



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1970

Recife - Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 20/2026 Recife, 21 de julho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.337/2026, conforme anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 24/07/2026, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.132/2026 Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 533661/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.403/2026 Recife, 21 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.087/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.404/2026 Recife, 21 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.405/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, que trata de feriado municipal em Paudalho, nos termos do Decreto Municipal nº 450/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 27/07/2026 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.089/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.406/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibitimir, no período de 21/07/2026 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.407/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, e em exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 21/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.408/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.926/2026, a partir de 21/07/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.409/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2025 a 01/08/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.410/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2026 a 23/07/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.411/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2026 a 23/07/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.412/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da Capital, realizadas no dia 21/07/2026 (processos NPU 0004763-57.2025.8.17.5001, 0003086-30.2020.8.17.0001 e 0006733-56.2023.8.17.4001), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.413/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, para o exercício da função de Coordenadora da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.414/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.415/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0522.0011785/2026-10;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Abreu e Lima, pautada para o dia 29/07/2026 (processo NPU n.º 0001495-36.2023.8.17.2100), perante o 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.416/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 01/08/2026 a 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.417/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.418/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.822/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.419/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.420/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.421/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.422/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela

Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.423/2026**Recife, 14 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 13/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 184/2026**Recife, 21 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2385.0012455/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/07/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido, devendo a requerente solicitar diárias e passagens através do sistema SEI e mediante formulários próprios.

Número protocolo: 19.20.0404.0013415/2026-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/07/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.241/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 07/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0011372/2026-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/07/2026

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/20233, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do Seminário “20 anos da Lei da Mata Atlântica”, a se realizar em Belo Horizonte - MG, no dia 28/08/2026, com saída no dia 27 e retorno em 29/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0013357/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 20/07/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.354/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo – PE, no dia 15/07/2026, com saída no dia 15 e retorno em 16/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 157/2026

Recife, 21 de julho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI AVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério público, no período de 13 a 17 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÕES

Recife, 21 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1453.0011911/2026-06

Suscitante: 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (atuação frente à 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher)

Suscitado: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (NPP-Central de Inquéritos da Capital)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Persecução Penal (NPP), da Central de Inquéritos da Capital, em razão do delito de desacato (art. 331 do CP), para o fim específico de tomar ciência da Decisão de Id. 241244033 e de seu adendo de Id. 241605522, naquilo que refere à declaração de Incompetência do Juízo, adotando, na sequência, a(s) providência(s) legal(ais) que entender cabível(eis), à luz da técnica jurídica adequada e respeitando-se sempre o Princípio da Independência Funcional. Em continuação, ainda na solução a ser dada ao presente Conflito Negativo de Atribuições, decide-se que a atribuição para atuar no processo em face dos crimes de lesão corporal (art. 129, § 13 do CP) e ameaça (art. 147, § 1º do CP) constantes da denúncia e praticados sob a égide protetiva da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), pertence à 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, haja vista a sua atuação diante a 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Em resposta, portanto, à indagação formulada pela 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, SUGERE-SE que a ORIENTAÇÃO seja firmada no sentido de que a natureza e o alcance da decisão judicial somente podem ser definidos mediante o exame da hipótese concreta, sendo certo que a qualificação formal da decisão como “recebimento parcial” ou “rejeição parcial” não dispensa a identificação de sua natureza jurídica e alcance em relação a cada imputação. Da mesma forma, à luz dos argumentos acima expendidos e do exemplo noticiado, FIXA-SE ORIENTAÇÃO, igualmente, no sentido de que nem sempre a dita rejeição parcial de parcela da Denúncia importa no obrigatório entendimento de que a parcela remanescente tenha sido recebida. Cientifique-se a 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (suscitada) sobre este pronunciamento e respectiva decisão, para que adote as providências cabíveis em decorrência da solução dada ao presente Conflito Negativo de Atribuições.

Encaminhem-se a decisão/orientação, acompanhada deste pronunciamento, à 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Suscitante), para ciência.

SEI nº 19.20.110000957.0019483/2025-34

Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (NPP)

Suscitado: 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (NANPP)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal da Central de Inquéritos da Capital.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 845/2026

Recife, 21 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 533720/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.950-8, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 05 dias, contados a partir de 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 846/2026

Recife, 21 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0519.0012310/2026-42;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa ocupado pela servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, matrícula nº 190.843-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 847/2026

Recife, 21 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 74/2026, das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, processo SEI nº 19.20.0620.0012361/2026-60;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MAURIVANE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.670-3, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Lotar a servidora na 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 848/2026

Recife, 21 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karoline Stupp Ribeiro, matrícula: 189.683-0, junto a Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru até 31/10/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO**Recife, 15 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.005/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); e com fulcro nos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, em face das razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentro de suas elevadas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, estritamente, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO as decisões definitivas e de caráter vinculante proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Flávio Dino no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, as quais impõem a fiscalização e a estrita adequação dos processos orçamentários locais e da execução de emendas parlamentares (federais e estaduais) ao modelo federal de ampla transparência e rastreabilidade ponta a ponta;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" delineada pela Suprema Corte exige, obrigatoriamente, a efetiva implementação de uma plataforma ou aba digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo local, que replique as funcionalidades do sistema federal Transferegov. br, contendo a discriminação da origem (parlamentar proponente), destinação (objeto e beneficiário final) e estágio de execução física e financeira;

CONSIDERANDO as informações coligidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 01736.000.005/2026, pelo qual se constatou que o Município de Barra de Guabiraba/PE editou o Decreto Municipal nº 004, de 04 de fevereiro de 2026, com o escopo de regulamentar o recebimento, a execução, o controle e a transparência de emendas parlamentares de execução impositiva e transferências especiais;

CONSIDERANDO, todavia, que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba/PE, por meio do Ofício nº 002/2026-CMBG, certificou categoricamente a inexistência de regime jurídico local de emendas de execução obrigatória ou impositiva (emendas de vereadores) na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno, evidenciando que o supramencionado Decreto visa, em verdade, disciplinar o expressivo aporte de verbas externas (estaduais e federais) detalhadas no Ofício da GP nº 034/2026-PMBG;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Municipal nº 004/2026 prevê apenas de maneira genérica a publicidade em portal oficial de internet, carecendo de densidade normativa e especificações técnicas aptas a garantir a devida rastreabilidade financeira ("três pilares indivisíveis": conta exclusiva por emenda, vedação a saques em espécie e identificadores contábeis específicos

no PCASP) e o controle social nos moldes exigidos pela ADPF nº 854;

CONSIDERANDO o alerta formal emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), consignado no Despacho nº 09/2026 do CAOPPTS, que veda categoricamente o início da execução orçamentária e financeira de emendas impositivas por gestores municipais até que sejam preenchidos integralmente os requisitos constitucionais de transparência do art. 163-A da Carta Magna;

CONSIDERANDO, por fim, que a inobservância dolosa ou culposa dessas condicionantes de publicidade digital pode dar ensejo à responsabilização civil e administrativa do gestor público por violação aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 8.429 /1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, que adote as seguintes e imediatas providências corretivas e preventivas:

1. DA READEQUAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2026: Promover, no prazo de até 15 (quinze) dias, a alteração e o aditamento formal do Decreto Municipal nº 004, de 04 de fevereiro de 2026, de modo a explicitar textualmente que o regime de controle, rastreabilidade, prestação de contas e elaboração de relatórios de gestão aplica-se, de forma irrestrita, a todas as emendas parlamentares orçamentárias (estaduais e federais) e transferências especiais recebidas pelo tesouro municipal, independentemente da inexistência de emendas impositivas municipais na Lei Orgânica local;

2. DA IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL UNIFICADA: Providenciar, por meio dos setores de Tecnologia da Informação e Controle Interno, a criação de uma aba eletrônica centralizada, específica e destacada no Portal da Transparência do Município de Barra de Guabiraba/PE, destinada exclusivamente ao acompanhamento de emendas parlamentares, que replique as funcionalidades de controle do Transferegov.br federal;

3. DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: Garantir que a referida ferramenta digital disponibilize ao público, em formato de dados abertos e acessíveis, as seguintes informações atualizadas "ponta a ponta":

a) Identificação Contábil e Parlamentar: Nome do parlamentar proponente (ou bancada/comissão), número da emenda, valor total repassado, órgão executor municipal e plano de trabalho prévio aprovado;

b) Rastreabilidade Financeira: Número da agência e da conta bancária específica e exclusiva aberta para a movimentação dos recursos de cada emenda, atestando a ausência de utilização de contas de passagem ou saques na boca do caixa;

c) Execução da Despesa: Disponibilização integral de cópias dos contratos celebrados, notas de empenho, notas de liquidação, ordens bancárias de pagamento, notas fiscais recebidas, termos de recebimento de obras ou fornecimento de bens;

d) Metas Físicas: Cronograma físico-financeiro atualizado, indicando o estágio atual da execução do objeto (não iniciado, em execução ou concluído) e o percentual de atingimento das metas pactuadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOTIFIQUE-SE o destinatário para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifeste-se expressamente sobre o acolhimento da presente recomendação, encaminhando resposta circunstanciada por escrito.

Adverte-se que o desatendimento infundado ou a ausência de resposta tempestiva importará na adoção imediata das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive para fins de responsabilização por improbidade administrativa e ajuizamento de Ação Civil Pública com obrigação de fazer.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPPTS), para fins de registro e acompanhamento estatístico.

Bonito, 15 de julho de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
2º Promotor de Justiça de Bonito.

PORTARIA Nº 01574.000.012/2026
Recife, 27 de maio de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01574.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Itaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN /CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54 /2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no

ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado

objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4)), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5o);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto no 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto no 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação

Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero;

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN no 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo (...)”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único);

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de Justiça in fine assinada, determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaíba, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por

razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Itaíba, 27 de maio de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.238/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento no 01644.000.238/2026— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01644.000.238/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26 da Lei no 8.625/1993; pelo artigo 225 da Constituição Federal; pela Lei Federal no 13.426/2017, que dispõe sobre a política de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle da natalidade de cães e gatos; pela Lei Estadual no 15.226/2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais); pela Lei Municipal no 1.990/2021, que instituiu o Programa Castramóvel no Município de Cabrobó; pela Resolução no 174/2017 do CNMP; pela Resolução no 003/2019 do CSMP/MPPE; e demais disposições legais aplicáveis,

OBJETO: Acompanhar o cumprimento da recomendação expedida pelo Ministério Público ao Município de Cabrobó, bem como fiscalizar a adoção e a efetividade das medidas administrativas destinadas à prevenção da queima irregular de lixo e vegetação em áreas urbanas e ao controle de animais soltos em vias públicas, em proteção ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à coletividade, especialmente à saúde pública, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança da população;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça notícias acerca da ocorrência de queima irregular de lixo e vegetação em áreas urbanas, bem como da presença de animais soltos em vias públicas do Município de Cabrobó, situações potencialmente lesivas ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram reunidos elementos indicativos de risco concreto à integridade física da população, consubstanciados em múltiplos e reiterados ataques de cães a pedestres e trabalhadores amplamente divulgados pela imprensa local (incluindo graves incidentes no Centro, Bairro Parque de Exposição e Bairro Subestação, vitimando inclusive uma professora da rede de ensino), gerando cenário de pânico e insegurança coletiva;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório que antecedeu o presente acompanhamento, foram realizadas diligências visando à obtenção de esclarecimentos e à adoção de providências pelo Município de Cabrobó;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos evidenciam a necessidade de aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao manejo e controle populacional de animais, bem como à prevenção e fiscalização de práticas de degradação ambiental decorrentes da queima irregular de resíduos e vegetação;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal no 1.990/2021, que autorizou a criação e a implantação do Programa CASTRAMÓVEL no município de Cabrobó/PE, cuja efetiva e regular execução (cronograma de mutirões, estrutura e metas de esterilização) demanda rigoroso acompanhamento e cobrança por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação ao Município de Cabrobó, objetivando a adoção de medidas administrativas destinadas ao enfrentamento das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a efetividade das medidas recomendadas demanda monitoramento contínuo por parte do Ministério Público, a fim de verificar seu cumprimento e os resultados concretamente alcançados;

CONSIDERANDO que os relatórios e manifestações técnicas coligidos apontam evidente fragilidade e desarticulação na rede municipal, visto que a Secretaria de Infraestrutura Urbana informou competir-lhe exclusivamente o recolhimento de animais mortos, transferindo a responsabilidade da captura de animais vivos ao Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde, o que perpetua a ineficiência no manejo urbano;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar políticas públicas e fiscalizar o cumprimento de providências administrativas de caráter continuado, nos termos da Resolução no 174/2017 do CNMP e da Resolução no 003/2019 do CSMP/MPPE;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, promovendo as diligências indispensáveis à instrução e ao acompanhamento do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no ofício expedido em cumprimento à Recomendação Ministerial, certificando-se nos autos eventual resposta apresentada pelo Município de Cabrobó.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se o ofício, concedendo-se novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento e apresentação dos esclarecimentos pertinentes, com advertência quanto ao dever de atendimento às requisições ministeriais.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria- Geral do Ministério Público

Cumpra-se.

Após, voltem os autos conclusos para análise e adoção das medidas cabíveis.

Cabrobó, 19 de junho de 2026.

Joao Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01708.000.452/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.452/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01708.000.452 /2026

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO DOS AUTOS

Trata-se originalmente de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Serrita a partir de provocação formulada pelo Comando do Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (BPM - Salgueiro), por meio do Ofício nº 076-PMPE-8BPM-P3.

O órgão militar solicitou a atuação do Ministério Público de Pernambuco para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de regulamentar a segurança pública, a infraestrutura e a logística do evento Missa do Vaqueiro / Festa do Jacó 2026, fundamentando o pedido na Lei Estadual nº 14.133 /2010.

Em acolhimento à solicitação, este Órgão Ministerial designou audiência presencial com os atores envolvidos. O ato foi realizado no dia 16 de julho de 2026, contando com a presença de representantes da Prefeitura Municipal de Serrita, dos Comandos da Polícia Militar (BPM) e do Corpo de Bombeiros (GB), além dos Delegados titulares das e Circunscrições da Polícia Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Durante a instrução preliminar e a oitiva dos órgãos, registraram-se pontos críticos de vulnerabilidade técnica, estrutural e administrativa que envolvem diretamente a Prefeitura Municipal de Serrita, o Estado de Pernambuco e a Fundação Padre João Cândio:

Omissão e Inércia do Estado de Pernambuco: Embora devidamente notificados e intimados (Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo), os representantes do Poder Executivo Estadual não compareceram à audiência, inviabilizando a formalização consensual do TAC e evidenciando um histórico recorrente de descumprimento legislativo e falta de planejamento estrutural para o evento. Impasse Organizacional da Prefeitura e Impasse do Ente Estadual: A Prefeitura Municipal de Serrita relatou graves dificuldades logísticas causadas pelo atraso do Governo do Estado (por meio da PETUR /EMPETUR) em repassar a grade oficial de atrações musicais e a definição das estruturas de palco, som e iluminação, o que comprometeu a finalização dos processos licitatórios locais e a montagem do evento em tempo hábil. Ausência da Fundação Padre João Cândio (FPJC): Notificada para a audiência presencial, a Fundação Padre João Cândio não enviou representantes ao ato deliberativo (justificando posteriormente por e-mail no dia 20/07/2026). Por ser coorganizadora histórica e detentora do patrimônio cultural e imaterial da celebração, sua ausência e falta de coordenação prévia afetam a previsibilidade dos fluxos de público e o ordenamento do local. Riscos Operacionais e de Emergência: A Polícia Militar apontou riscos de porte indevido de armas e consumo de bebidas por pessoas acampadas no pátio do evento, demandando o cercamento do setor de maior adensamento populacional (palco e pista). O Corpo de Bombeiros ressaltou a necessidade de cumprimento rigoroso de normas contra incêndio, pânico e atendimento pré-hospitalar imediato.

Diante do esgotamento da fase preliminar da Notícia de Fato e da evidente necessidade de fiscalização e cobrança ostensiva sobre os três organizadores do evento (Prefeitura, Estado e Fundação), impõe-se a conversão do feito e a expedição de recomendações definitivas a estes alvos.

DA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Considerando que a tutela da segurança pública, da integridade física dos cidadãos, do patrimônio cultural e da probidade administrativa exige o acompanhamento ostensivo e direcionado sobre os três entes organizadores;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CONAMP nº 23/2007 e nos normativos internos do MPPE, que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado de atos e políticas públicas;

DETERMINO:

A CONVERSÃO dos presentes autos da Notícia de Fato nº 01708.000.452/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA); A alteração do registro perante o Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), certificando-se a alteração da classe processual para o devido prosseguimento dos atos de fiscalização.

III. DA EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Buscando prevenir a prática de ilícitos administrativos, resguardar o patrimônio público e tutelar a segurança do evento, expeçam-se as seguintes RECOMENDAÇÕES direcionadas expressamente à Prefeitura Municipal de Serrita, ao Governo do Estado de Pernambuco e à Fundação Padre João Cândio:

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – MPPE / PJ-SERRITA

DESTINATÁRIOS (ALVOS): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO (SETUR/SECULT/EMPETUR) E FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO

OBJETO: Garantia da transparência, isonomia e licitude nas contratações públicas e patrocínios, com vedação absoluta à promoção pessoal de agentes públicos durante as apresentações artísticas do evento.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta (Municipal e Estadual) e as entidades parceiras gestoras do evento cultural devem estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput e § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes normativas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) relativas à transparência e integridade na realização de eventos festivos custeados ou patrocinados com verbas públicas;

RECOMENDA-SE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, AO ESTADO DE PERNAMBUCO E À FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO:

1.1. Transparência e Regularidade nas Contratações: Que todas as contratações públicas de serviços, palcos, iluminação, segurança privada e atrações artísticas, bem como os acordos de patrocínio (ativos ou passivos) celebrados pela Prefeitura, pelo Estado (PETUR/EMPETUR) ou em parceria com a Fundação, observem rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo motivação, busca da proposta mais vantajosa e publicação nos portais de transparência. 1.2. Cláusula Obrigatória de Vedação à Promoção Pessoal (Regra TCE-PE): Que conste expressamente em todos os contratos firmados com artistas, bandas, apresentadores e locutores do evento cláusula contratual proibindo-os de realizar qualquer menção, citação nominal, saudação, elogio ou ato que caracterize promoção pessoal de Prefeitos, Governadores, Secretários, Deputados, Vereadores ou qualquer autoridade /servidor público durante suas apresentações ou uso do microfone, nos termos do Art. 5º, § 2º, das diretrizes do TCE-PE. 1.3. Sanções Contratuais: Que seja estipulada cláusula de multa rescisória e sanções contratuais aos artistas/contratados que descumprirem a vedação à promoção pessoal, abstendo-se os organizadores de utilizar verbas públicas ou a estrutura do evento para promoção de gestores.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 – MPPE / PJ-SERRITA

DESTINATÁRIOS (ALVOS): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO E FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO

OBJETO: Cumprimento integral do plano operacional de segurança, estrutura de saúde, regularização junto ao Corpo de Bombeiros e respeito estrito aos horários do evento pactuados na ata da reunião.

CONSIDERANDO as deliberações firmadas pelas forças de segurança pública e saúde na audiência realizada em 16/07/2026 e formalizadas pelo 5º GB do Corpo de Bombeiros Militar e 8º BPM;

RECOMENDA-SE CONJUNTAMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, AO ESTADO DE PERNAMBUCO E À FUNDAÇÃO PADRE JOÃO CÂNCIO:

2.1. Estrutura de Saúde e Emergência (CBMPE): o a) Instalação e manutenção de Posto de Atendimento Médico de urgência devidamente equipado no circuito do evento, com profissional da saúde (enfermeiro ou técnico em enfermagem) durante integral funcionamento da festa. o b) Disponibilização permanente de, no mínimo, 01 (uma) ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B), com tripulação adequada e acesso livre para rápida evacuação. o c) Contratação e alocação de equipe de Bombeiros Civis certificados na área reservada dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

camarotes, proporcional à capacidade do público.

2.2. Regularização e Vistoria Técnica (CBMPE): Submissão do projeto técnico do evento ao Centro de Atividades Técnicas do CBMPE com antecedência mínima de 48 horas. A montagem do layout e de todas as estruturas físicas (palco, som, camarotes) deve estar concluída 24 horas antes do início da festa para viabilizar a vistoria e a emissão do termo de liberação.

2.3. Segurança Ostensiva e Controle de Acesso (8º BPM e Polícia Civil): Apoio integral ao cercamento da área do palco e pista de dança, controle de acesso para coibir a entrada de garrafas de vidro e armas, fiscalização do pátio de acampamento e provimento de infraestrutura de internet estável para o funcionamento da Delegacia Móvel da Polícia Civil no local.

2.4. Respeito ao Horário Encerramento: Cumprimento rigoroso do horário limite estabelecido por consenso entre os órgãos de segurança, fixando o encerramento do som e das apresentações no palco imprescritivelmente às 03h00min da manhã, com início dos shows musicais entre 19h00min e 20h00min.

DILIGÊNCIAS DETERMINADAS

Notifique-se, com urgência e via meio eletrônico oficial:

O Prefeito Municipal de Serrita;o O Governo do Estado de Pernambuco (através da PGE/PE, SETUR/PE, SECULT/PE e EMPETUR);

A Fundação Padre João Cândio (na pessoa de sua representante legal, Helena Cândio);

Para que manifestem, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento das Recomendações nº 01/2026 e 02/2026, indicando formalmente os atos executórios adotados.

Cientifiquem-se o Comando do BPM, o GB (Corpo de Bombeiros) e a Polícia Civil de Pernambuco quanto à instauração deste PA e ao teor das recomendações expedidas aos três organizadores.

Serrita, 21 de julho de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.192/2025

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.192/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 005/2024 CPL/O, celebrado entre o

Município de Caruaru e a empresa Construtora SAM LTDA 11.520.665 /0001-42, cujo objeto é a revitalização, drenagem, pórtico e paisagismo da Avenida José Rodrigues de Jesus;

CONSIDERANDO que o valor inicial contratado era de R\$ 13.854.598,37, com prazo de execução de 5 meses e a denúncia aponta que o contrato sofreu aditivos que elevaram o valor para mais de R\$ 16 milhões e alteraram o prazo de entrega;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a denúncia, mesmo com o aumento do valor e a prorrogação do prazo, elementos essenciais previstos no projeto original não foram executados, como calçadas acessíveis e corrimãos de proteção;

CONSIDERANDO a suspeita de descumprimento contratual e possível superfaturamento por serviços não realizados;

CONSIDERANDO a solicitação de documentação complementar por meio de ofício encaminhado, em prazo para apresentação de resposta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos em apuração, bem como a necessidade de dilação probatória para a elucidação definitiva de eventuais atos de improbidade administrativa causadores de lesão ao patrimônio público, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992, demandam o manejo do instrumento investigatório adequado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP nº 01871.000.192/2025 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer irregularidade/ato de improbidade, determinando desde logo o que se segue:

- Aguarde-se o prazo para resposta ao ofício encaminhado;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 21 de julho de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01891.002.191/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.191/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis N.º
01891.002.191/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de
Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de
interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade da oferta do estágio curricular
obrigatório do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Maurício
de Nassau – UNINASSAU, especialmente quanto à possibilidade de
compatibilização dos horários das atividades práticas com a jornada de
trabalho de estudantes que mantêm vínculo empregatício.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,
raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações
Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1.º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola
próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V, do ECA);

4) o estágio curricular constitui ato educativo escolar supervisionado,
desenvolvido no ambiente de trabalho e integrante do projeto
pedagógico do curso, sendo disciplinado pela Lei n.º 11.788/2008.

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II, da Magna Carta);

6) manifestação do senhor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LOPES,
apresentada por meio de e-mail encaminhado a esta Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação), em 29.04.2026,
noticiando possível violação ao direito à educação, em razão da alegada
impossibilidade de realização do Estágio Supervisionado II do Curso de
Enfermagem em horário compatível com sua jornada de trabalho,
requerendo a adoção de providências para viabilizar a

conclusão da graduação;

7) manifestação apresentada pelo Centro Universitário Maurício de
Nassau – UNINASSAU, informando que os estágios do Curso de
Enfermagem são ofertados nos turnos da manhã e da tarde, conforme a
organização pedagógica e a disponibilidade dos campos de prática,
acrescentando que, caso o aluno efetive nova matrícula na disciplina,
poderá ser analisada a viabilidade de ajustes no horário das vivências
práticas, observadas as autorizações acadêmicas pertinentes e a
disponibilidade operacional, circunstâncias que demandam melhor
apuração acerca da organização pedagógica do curso e da efetiva
oferta das atividades práticas obrigatórias.

9) a apresentação, pelo noticiante, de novos documentos e
esclarecimentos após a manifestação da instituição de ensino,
indicando, em síntese, ter buscado o reingresso no curso, bem como
sustentando a existência de inconsistências em sua situação acadêmica
e reiterando a alegação de impossibilidade de conclusão do estágio
obrigatório em razão da incompatibilidade entre os horários
disponibilizados pela instituição e sua jornada de trabalho, elementos
que, somados às informações já constantes dos autos, revelam a
necessidade de aprofundamento da instrução, mediante a instauração
de Procedimento Administrativo, para melhor elucidação dos fatos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências
pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar ao Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU,
encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta
Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo acerca da oferta do
estágio curricular obrigatório do Curso de Enfermagem e da
possibilidade de compatibilização dos horários das atividades práticas
com a jornada de trabalho de estudantes que mantêm vínculo
empregatício, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências
adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
No exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01917.000.235/2026**Recife, 22 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 01917.000.235/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01917.000.235/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da
CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na
Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o
presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas
públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Município de Olinda - biênio 2026/27.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores e dezesseis anos, à exceção dos aprendizes (art. 7º, XXXIII);

CONSIDERANDO os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela COPETI OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE OLINDA;
CONSIDERANDO a pertinência do acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça, das ações e políticas públicas no âmbito municipal para enfrentamento e combate à exploração do trabalho infantojuvenil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Junte-se ao presente PA os relatórios de atividades realizados pelo PETI no período carnavalesco;

2) Oficie-se ao PETI e ao COMDACO, solicitando informações sobre os planejamentos de ações e estratégias para prevenção do trabalho infantil em Olinda, no ano de 2026.

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.029/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.029/2026 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

OBJETO: Apuração de supostas irregularidades e desvios administrativos ocorridos no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), consistentes no desvio de finalidade/função na nomeação da servidora comissionada Arianne Vitória Campos Gomes para o cargo de "Gestora de Comunicação" com atuação fática na Diretoria Jurídica; e na execução irregular do Contrato Administrativo nº 002 /2025, firmado com o consórcio liderado pela empresa SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda., mediante a alocação do colaborador terceirizado Jadson Itaina dos Santos Nunes para o desempenho da função de "Coordenador de análise e instrução processual" na Diretoria Jurídica da autarquia, sem concurso público e sem a devida habilitação profissional perante a Ordem dos Advogados do Brasil (CNA/OAB).

OBJETIVO: Apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa e lesão aos princípios da Administração Pública no âmbito do DER/PE, decorrentes de:

1) desvio de finalidade/função na nomeação de servidora para cargo comissionado de "Gestora de Comunicação" com atuação fática na Diretoria Jurídica;

2) desvio de objeto e execução irregular do Contrato Administrativo nº 002/2025 celebrado com o Consórcio Conectavias/PE (liderado pela empresa SERTTEL), consistente na alocação de funcionário terceirizado para exercer a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade-fim de "Coordenador de análise e instrução processual" na Diretoria Jurídica da autarquia, em potencial burla à regra do concurso público e preterição de candidatos aprovados em seleções vigentes; e

3) indícios de exercício irregular de atividade jurídica privativa por colaborador desprovido de habilitação profissional perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da probidade e da legalidade administrativas, adotando as medidas necessárias à prevenção e à repressão de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO os elementos fáticos coligidos no bojo da Notícia de Fato nº 01998.001.029/2026, instaurada a partir de manifestação à Ouvidoria Geral deste Parquet (Manifestação Audivia nº 4550246), noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE);

CONSIDERANDO as informações oficiais prestadas pelo próprio DER/PE por meio do Ofício nº 156/2026, as quais evidenciam desvio de finalidade na nomeação da servidora comissionada Arianne Vitória Campos Gomes para o cargo de "Gestora de Comunicação", cuja atuação fática e contínua restringe-se ao apoio técnico da Diretoria Jurídica da autarquia;

CONSIDERANDO a documentação técnica apresentada pela empresa SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. (juntada sob o Protocolo nº 01998.001.728/2026), que confirma a alocação do colaborador terceirizado Jadson Itaina dos Santos Nunes para exercer funções de nítida natureza jurídica e administrativa ("Coordenador de análise e instrução processual") junto à Diretoria Jurídica do DER/PE;

CONSIDERANDO que a referida alocação de pessoal administrativo-jurídico decorre do Contrato Administrativo nº 002/2025, cujo objeto restringe-se estritamente à prestação de serviços técnicos de engenharia, operação e manutenção de equipamentos medidores de velocidade (radares), caracterizando grave desvio de objeto e indícios contundentes de terceirização ilícita de atividade-fim, em potencial burla à regra do concurso público (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, a certidão negativa exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA /OAB), atestando que o referido colaborador terceirizado, Jadson Itaina dos Santos Nunes, atua em coordenação de instrução de processos jurídicos sem possuir habilitação profissional legal para o exercício da advocacia ou assessoramento correlato;

RESOLVE:

1. Chamar o feito à ordem para dar por SUPERADO o comando de reiteração exarado no despacho de 15/07/2026, uma vez que, conforme devidamente certificado pela Secretaria em 17/07/2026 (Protocolo nº 01998.001.728/2026), a empresa SERTTEL apresentou manifestação formal e documentos tempestivos em 14/07/2026, restando plenamente instruída a presente fase de triagem;

2. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC), mediante conversão dos presentes autos da Notícia de Fato nº 01998.001.029/2026, nos termos do art. 2º, §7º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992);

3. DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências para a regular tramitação e instrução do feito:

a) Proceda-se ao registro e autuação do feito como Inquérito Civil no sistema SIM/MPPE, emitindo-se o respectivo termo de tombamento;

b) Cumpra-se, de imediato, a deliberação contida na alínea "d" do despacho de 18/06/2026, mediante a remessa formal da Representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para apuração técnica concomitante do desvio de objeto do Contrato Administrativo nº 002/2025;

c) Oficie-se ao Diretor-Presidente do DER/PE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas acerca do estágio do Processo SEI nº 0001200048.001661/2025-05 (que retornou da SAD à autarquia em 30/06/2026 para readequação da estrutura), bem como sobre as medidas administrativas imediatas adotadas para fazer cessar o desvio de objeto do Contrato nº 002/2025 na Diretoria Jurídica;

d) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicidade e eficácia, resguardando-se eventuais dados sigilosos dos autos.

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02014.000.353/2026

Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.000.353/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.353/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.000.353/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa L. C. B. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) com ou sem respostas, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02041.000.064/2026

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02041.000.064/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02041.000.064/2026

064/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: SIM nº 02041.000.064/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 75/1993, a Lei nº 8.625/1993 e a Resolução CSMP nº 003/2019, com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.064 /2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal e dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta que regem a atuação do Ministério Público em favor da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.064/2026, instaurada a partir do Ofício SASCF/CREAS nº 62/2026, noticiando situação de vulnerabilidade social e de saúde do idoso José Pereira de Souza, associada a quadro de alcoolismo e à ausência de suporte por parte de familiares que se recusaram a prestar-lhe assistência;

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de 10 de março de 2026, foi determinada diligência ao CREAS de Araripina para que qualificasse os familiares que se recusaram a prestar assistência, articulasse avaliação médica e psiquiátrica de urgência junto ao CAPS e à Atenção Básica de Saúde, e informasse sobre a necessidade e viabilidade de acolhimento institucional do idoso em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), diligência que permanece sem resposta, não obstante a prorrogação de prazo já concedida em 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já superado desde a instauração da Notícia de Fato em 02 de março de 2026, tendo em vista a gravidade e urgência da situação de risco vivenciada pelo idoso;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis de pessoa idosa determinada, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar a garantia dos direitos do idoso José Pereira de Souza, em situação de vulnerabilidade social e de saúde associada a quadro de alcoolismo e à ausência de suporte familiar, verificando a articulação do CREAS de Araripina com a rede de saúde (CAPS e Atenção Básica) para avaliação médica e psiquiátrica, a eventual necessidade de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e a qualificação dos familiares que se recusaram a prestar assistência”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Reitere-se o Ofício nº 02041.000.064/2026-0001 ao CREAS de Araripina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as informações anteriormente solicitadas quanto à qualificação dos familiares, à articulação com o CAPS e a Atenção Básica de Saúde, à avaliação sobre o acolhimento institucional e ao acionamento da assistência social do Município;

3. Após a juntada da resposta, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a eventuais medidas de proteção ao idoso, inclusive representação para fins de curatela ou acolhimento institucional, se necessário;

4. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

Cumpra-se.

Araripina, 06 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.633/2025

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.633/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.633/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na designação dos gestores das escolas públicas do município de Igarassu/PE

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada de possíveis irregularidades na designação dos gestores das escolas públicas de Igarassu/PE

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir a investigação já iniciada, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02049.000.633/2025-0005.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de maio de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.633/2025

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.633/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02049.000.633/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na designação dos gestores das escolas públicas do município de Igarassu/PE

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada de possíveis irregularidades na designação dos gestores das escolas públicas de Igarassu/PE

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir a investigação já iniciada, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02049.000.633/2025-0005.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de maio de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.448/2025

Recife, 25 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.448/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.448/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades na inserção de dados no Portal da Transparência do Município de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de

políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade em dados no Portal da Transparência do Município de Araçoiaba/PE.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações já iniciadas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o ofício nº 02050.000.448/2025-0006

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de maio de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.872/2026

Recife, 13 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.872/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.872/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 02061.000.872/2026 nesta Promotoria, oriunda da 7ª Promotoria de Justiça de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a qual encaminhou atas de audiências e demandas levantadas pela UMA - União de Mães de Anjos;

Considerando que o objeto central consiste em acompanhar a assistência prestada pelo Estado de Pernambuco às crianças e adolescentes com Síndrome Congênita associada à infecção do Zika vírus (SCZV), especificamente no que tange à realização de cirurgias ortopédicas de quadril;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES /PE), por meio da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde e Coordenação de Traumatismo-Ortopedia, de que a fila inicial era composta por 145 crianças identificadas em 2022, tendo 130 já sido submetidas ao procedimento cirúrgico ortopédico;

Considerando que a SES/PE ressaltou que a fila possui natureza dinâmica, devido aos comprometimentos osteomusculares progressivos da SCZV, do surgimento de novas indicações clínicas e do fato de que a maior parte dos casos apresenta acometimento bilateral, exigindo a reinserção programada dos pacientes na fila para a cirurgia do quadril contralateral;

Considerando que as cirurgias vêm sendo centralizadas no Hospital Maria Lucinda, visando garantir suporte multiprofissional (gastrostomia, neurologia, etc.) e maior segurança assistencial aos pacientes;

Considerando o parecer técnico ministerial expedido em 17/06/2026, o qual destaca o avanço significativo no número de cirurgias, mas pontua a necessidade de identificar o número exato de pacientes na fila atual, a especificidade dos procedimentos (unilaterais ou bilaterais) e a produtividade cirúrgica dos últimos meses, especialmente durante os períodos de sazonalidade da rede estadual;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe

como objeto “Acompanhar a assistência em saúde ortopédica (cirurgias de reconstrução de quadril) destinada às crianças e adolescentes diagnosticadas com a Síndrome Congênita associada à infecção pelo Vírus Zika (SCZV) no Estado de Pernambuco”;

2. Reitere-se o Ofício nº 02061.000.872/2026-0005-11ª PJS;

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 13 de julho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02061.001.147/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.147/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.001.147/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO a tramitação prévia da Notícia de Fato nº 02061.001.147/2026, instaurada a partir de manifestação perante a Ouvidoria Geral (AUDÍVIA nº 4280268), relatando o desabastecimento crônico e a falta de fornecimento de agulhas para a aplicação do medicamento Teriparatida na Farmácia do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as manifestações subsequentes de outros usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a exemplo das AUDÍVIAS nº 4667640, 4667645 e 4749004, evidenciando que a falha na dispensação do insumo e do fármaco reveste-se de caráter coletivo e atinge centenas de pacientes cadastrados no Estado (estimados em 801 pacientes ativos);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4662/2026-GAJ/DGAJ/SES-PE e do Despacho nº 192-GMAS, por meio dos quais a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) reconhece o inadimplemento da empresa fornecedora contratada através do Empenho nº 2026NE005149 (aquisição de 3.224 unidades), informando a pendência de trâmites regulatórios junto à ANVISA e previsões de entregas parciais;

CONSIDERANDO que o plano terapêutico padrão para o uso da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Teriparatida em pacientes com diagnóstico de Osteoporose Grave (CID-10: M81) exige rigor cronológico de uso contínuo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de severo comprometimento da eficácia antifratura e risco de morbimortalidade associada;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF/SES-PE) no sentido de conferir respaldo técnico à extensão /reposição do tratamento pelo período correspondente às interrupções sofridas pelos usuários por culpa da indisponibilidade temporária do Estado, necessitando de acompanhamento sobre a implementação de tais providências administrativas;

CONSIDERANDO, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de regularizar a dispensação do medicamento Teriparatida e insumos indispensáveis a sua aplicação na Farmácia do Estado”;
2. Defiro o pleito feito pelo noticiante no e-mail datado de 07/07/2026. Encaminhe-se cópia da resposta da SES/PE (Ofício nº 4662/2026 - GAJ/DGAJ/SES-PE), na oportunidade informe ao solicitante que a apuração segue em andamento;
3. Oficie-se à GAJ/SES-PE, com cópia da informação datada de 20/07/2026, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, pronuncie-se sobre o seu teor, informando se foi regularizada a dispensação do medicamento Teriparatida e da respectiva agulha para aplicação aos usuários da Rede SUS na Farmácia do Estado.
4. Com o decurso do prazo, sem resposta, reitere-se;
5. Publique-se a presente portaria do DOE-MPPE;
6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 20 de julho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.058/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts.127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia de risco à saúde pública em virtude de acúmulo excessivo de lixo e materiais recicláveis em imóvel localizado no Bairro Bela Vista;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial havia promovido o arquivamento preliminar do feito, fundamentado em relatórios da Vigilância Ambiental e do NEVIGA informando que a moradora fora notificada em janeiro de 2026 e havia iniciado a limpeza do local;

CONSIDERANDO, contudo, a manifestação recursal interposta pelos vizinhos, consubstanciada em nova denúncia recebida em maio de 2026, informando que o problema persiste de forma grave;

CONSIDERANDO que a nova narrativa aponta que a responsável pelo imóvel continua acumulando materiais recicláveis, o que tem atraído ratos e escorpiões, e inova ao relatar a existência de diversos cães no local em situação de negligência, ocasionando uma infestação de pulgas que já atinge às residências vizinhas e coloca em risco a saúde de uma criança de 3 anos de idade;

CONSIDERANDO que a manutenção de animais em condições insalubres e o acúmulo de resíduos configuram, em tese, infrações sanitárias e ambientais, além de crime de maus-tratos (art. 32 da Lei nº 9.605/98), exigindo nova atuação do Poder Público para a mitigação dos riscos à vizinhança;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, exercendo o juízo de retratação em face da promoção de arquivamento anterior, com o objetivo de acompanhar a efetiva desobstrução e higienização do imóvel, bem como fiscalizar a situação de saúde e bem-estar dos animais ali mantidos, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
2. Requeiro ao Município, por sua Procuradoria e através do Centro de Controle Ambiental (Vigilância Sanitária/Ambiental) e do Centro de Controle de Zoonoses, para que, no prazo de 15 dias, realize vistoria conjunta urgente no imóvel denunciado e preste as seguintes informações:
 - a) O imóvel foi efetivamente limpo após a notificação expedida em janeiro de 2026, ou houve reincidência no acúmulo de recicláveis? Em caso de reincidência, quais sanções administrativas foram aplicadas à moradora?
 - b) Qual a situação de saúde, higiene e nutrição dos cães mantidos no local? Há indícios de maus-tratos, abandono ou infestação de ectoparasitas (pulgas/carrapatos)?
 - c) Promova a imediata dedetização/desinsetização do ambiente para controle do surto de pulgas e escorpiões relatado, apresentando o respectivo relatório técnico da intervenção.
3. Notifiquem-se os noticiantes, cientificando-os da conversão

PORTARIA Nº 02088.000.058/2026

Recife, 21 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.058/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da demanda em Procedimento Administrativo, requerendo que, no prazo de 10 dias, apresentem provas atualizadas (fotos, vídeos, relatórios médicos da criança afetada pelas pulgas, etc.) que demonstrem a persistência do acúmulo de lixo e a situação de negligência dos animais após a primeira intervenção da Prefeitura.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 21 de julho de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.027/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.027/2026

02154.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública com o seguinte OBJETO: Acompanhamento e fiscalização sistemática da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, no biênio 2026/2027.

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas à proteção da infância e juventude, na forma do art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das instituições e políticas públicas voltadas à infância e juventude, garantindo-lhes infraestrutura adequada, dotação orçamentária e equipe administrativa, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à resolução nº 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e adolescente (CONANDA), que dispõe que a lei orçamentária deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada Resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público expediu Recomendação Administrativa (em janeiro de 2026) determinando a regularização do sistema de controle de jornada (ponto eletrônico), a parametrização do sobreaviso e a vedação de abonos informais de faltas, tendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o município promover as adequações técnicas necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de verificação material do cumprimento efetivo da referida Recomendação, apurando-se se as horas trabalhadas, os plantões e os sobreavisos estão sendo fidedignamente registrados e geridos pela Administração;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em procedimento anterior (biênio 2024/2025), restou pendente o envio, pelo Poder Executivo Municipal, de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para regulamentar a gratificação/remuneração diferenciada para a função de Coordenador do Conselho Tutelar, medida que já obteve a viabilidade jurídica atestada pela Procuradoria-Geral do Município (Parecer PGM nº 004/2026);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com base no art. 8º, II, da Res. 003 /2019 CSMP), determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CSMP, ao CAO Infância e Juventude e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas EXPEÇA-SE ofício ao Prefeito do Município de Abreu e Lima, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias preste informações pormenorizadas dos seguintes pontos:

a) Informações atualizadas sobre o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal com vistas a regulamentar a gratificação da função de Coordenador do Conselho Tutelar, em atenção ao Parecer PGM nº 004/2026;

b) se já houve o encaminhamento da lei orçamentária no corrente ano e, em caso positivo, para que informe se houve a previsão de dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, aí incluídas as despesas de custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio - tudo comprovado documentalmente;

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente declaração atualizada e assinada de próprio punho, por todos os seus membros, no sentido de que exercem a função de conselheiro em dedicação exclusiva e que não exercem nenhuma outra atividade de forma concomitante, remunerada ou não, dentro ou fora do seu horário de trabalho, sob as penalidades da lei, na forma do art. 38 da Resolução nº 170 do CONANDA;

b) em se tratando de ano eleitoral, informe sobre eventual filiação a partido político, independentemente de pretensão em concorrer ao pleito.

EXPEÇA-SE ofício ao Secretário Municipal de Assistência Social, com cópia desta Portaria, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) O relatório técnico e documentado, com cópia dos espelhos de ponto consolidados de todos os conselheiros referentes aos meses de março, abril e maio de 2026, comprovando a finalização da parametrização do ponto eletrônico do Conselho Tutelar, atestando o cumprimento da Recomendação Ministerial (expedida em janeiro de 2026);

b) O plano de ação para sanar as deficiências de pessoal de apoio administrativo, detalhando a quantidade de servidores auxiliares atualmente à disposição do Conselho Tutelar e a previsão de novas lotações;

c) O plano de manutenção contínua da sede, especificando os prazos para reposição de mobiliário danificado, consertos prediais e o fluxo de fornecimento de equipamentos tecnológicos (notebooks/computadores) e insumos de escritório;

DESIGNE-SE data para realização de inspeção no Conselho Tutelar desta comarca, devendo ser expedido ofício ao Conselho Tutelar, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de informar o aludido órgão sobre a realização da diligência sob comento;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 19 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.236/2025

Recife, 15 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.236/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.236/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível irregularidade no art. 6º da Lei Municipal nº 2.412/2013 (cargos comissionados) por violação ao art. 37, inc. V, da CF, e acompanhar as medidas legislativas e administrativas para sua adequação.

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata/PE.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco, de ofício.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade no art. 6º da Lei Municipal nº 2.412/2013, diante de possível violação ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal, por prever cargos em comissão cujas atribuições não se amoldariam às funções de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, o Município de São Lourenço da Mata apresentou manifestação reconhecendo a necessidade de adequação legislativa, informando intenção de compatibilizar a redação da Lei Municipal nº 2.412/2013 com a estrutura administrativa vigente e com o comando constitucional;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não restou comprovada a efetiva regularização da situação apontada, tampouco o envio do correspondente projeto de lei à Câmara Municipal, permanecendo necessária a continuidade da apuração;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório já se mostra exaurido, sendo necessária a adoção de providência apta a assegurar o regular prosseguimento das investigações;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para aprofundar a investigação dos fatos, viabilizando a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02198.000.236/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível inconstitucionalidade material do art. 6º da Lei Municipal nº 2.412/2013, no tocante à criação de cargos em comissão no âmbito da Defesa Civil Municipal, em desconformidade, em tese, com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como acompanhar as providências administrativas e legislativas voltadas à sua adequação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO:

1. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 15 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.023/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.023/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades decorrentes da contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, supostamente sem adequação às normas e aos procedimentos formais de licitação e de dispensa /inexigibilidade;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades decorrentes da contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, supostamente sem adequação aos procedimentos formais de licitação e de dispensa/inexigibilidade;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.023/2026-0001, de 04 de março de 2026;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do

Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;

- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de julho de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.023/2026**Recife, 20 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.023/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades decorrentes da contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, supostamente sem adequação às normas e aos procedimentos formais de licitação e de dispensa /inexigibilidade;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades decorrentes da contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município, supostamente sem adequação aos procedimentos formais de licitação e de dispensa/inexigibilidade;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Reitere-se o expediente Ofício nº 02207.000.023/2026-0001, de 04 de março de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de julho de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.044/2025

Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: contratação de médico para atuar como neurologista pediátrico sem a devida especialização.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Cleber José de Aguiar, Francinalda Silva da Costa Xavier e Severino Silvanio da Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 02268.000.044/2025, instaurada a partir de representação formulada pela Vereadora Katiana Sena, apontando suposta irregularidade na contratação e atuação do médico Severino Silvanio da Silva (CRM/PE 17817) para atuar na Policlínica do Município de Surubim/PE como especialista em Neurologia Pediátrica, sem possuir a devida qualificação e registro legal para tal;

CONSIDERANDO que, em resposta preliminar, a Secretaria de Saúde de Surubim /PE e a respectiva gestão confirmaram que o referido médico realiza atendimentos semanais especializados em neuropediatria na Policlínica Municipal, com vínculo terceirizado intermediado pelo Instituto IGSHAPE (Termo de Adesão de Associado Profissional);

CONSIDERANDO que consulta formal aos cadastros oficiais do

Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) revela que o médico investigado possui especialidade registrada exclusivamente na área de Ginecologia e Obstetrícia (RQE nº 8479), não possuindo o correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica ou Pediatria;

CONSIDERANDO a juntada de receituário de controle especial assinado pelo médico investigado em 27/03/2025, contendo prescrição do psicotrópico Neozine a paciente pediátrico, utilizando carimbo com a identificação expressa de "Neurologia Pediátrica";

CONSIDERANDO que a contratação e manutenção de profissional sem especialização técnica exigível para o atendimento especializado de crianças e adolescentes gera risco concreto de erro de diagnóstico e de tratamento, em potencial violação aos arts. 196 e 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o CREMEPE comunicou oficialmente a esta Promotoria de Justiça a instauração da Sindicância Ex-officio nº 000299.02/2025-PE para apuração de infração ética por parte do referido profissional;

CONSIDERANDO que a conduta dos gestores públicos em cancelar e remunerar com recursos públicos a atuação de médico não habilitado para a especialidade anunciada viola os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento instrutório para a colheita de provas materiais e delimitação das responsabilidades civis, administrativas e por atos de improbidade dos investigados;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 23 /2007-CNMP, visando apurar a regularidade da contratação, atuação e remuneração do médico Severino Silvanio da Silva como neuropediatra no Município de Surubim/PE, bem como a eventual caracterização de atos de improbidade administrativa e violação ao direito à saúde pública de crianças e adolescentes.

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências de autuação, registro, publicação e comunicação:

Autuação e Registro: registre-se e autue-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM-MPPE), associando-a aos documentos que instruem a Notícia de Fato nº 02268.000.044/2025.

Publicação: publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicidade e controle social (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP).

Comunicação de Instauração: comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-Patrimônio) e de Defesa da Saúde (CAOP-Saúde) do MPPE, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

III – DETERMINAR A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DAS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS:

Para a cabal elucidação dos fatos e formação do convencimento ministerial, determina-se a execução das seguintes medidas:

Expedição de Recomendação Administrativa de Urgência: oficie-se imediatamente ao Prefeito de Surubim/PE e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretária de Saúde do Município, recomendando o afastamento cautelar imediato do Dr. Severino Silvanio da Silva das funções de neuropediatria na Policlínica Municipal, permitindo sua atuação exclusivamente na sua especialidade registrada (Ginecologia e Obstetrícia) ou como clínico geral, sob pena de caracterização de dolo específico para fins de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 16 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.092/2025

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fracionamento ilegal de licitação e superfaturamento - Surubim e Casinhas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; oficie-se aos(as) Pregoeiros(as) dos Municípios de Surubim e Casinhas, para que remetam cópia integral do estudo técnico preliminar e da pesquisa de preços que embasaram os termos de referência, apresentando justificativa quanto ao cálculo que projetou a necessidade dos quantitativos de quilos de bolos e do número de eventos anuais estabelecidos, bem como quanto à abertura de dois editais distintos para a aquisição de produtos similares (coffee breaks e bolos confeitados).

Cumpra-se.

Surubim, 06 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.092/2025

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fracionamento ilegal de licitação e superfaturamento - Surubim e Casinhas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; oficie-se aos(as) Pregoeiros(as) dos Municípios de Surubim e Casinhas, para que remetam cópia integral do estudo técnico preliminar e da pesquisa de preços que embasaram os termos de referência, apresentando a justificativa quanto ao cálculo que projetou a necessidade dos quantitativos de quilos de bolos e do número de eventos anuais estabelecidos, bem como quanto à abertura de dois editais distintos para a aquisição de produtos similares (coffee breaks e bolos confeitados).

Cumpra-se.

Surubim, 06 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.103/2023.

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.103/2023

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 02268.000.103/2023
REPRESENTANTE: José Silva de Lira

INVESTIGADA: Juliana Barbosa da Silva Aguiar (Prefeita do Município de Casinhas/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vedação constitucional de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Casinhas nº 408, de 23 de março de 2022, determina expressamente como cores oficiais na pintura dos prédios públicos municipais as cores predominantes da bandeira do município: azul, vermelho e branco;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02268.000.103/2023, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sr. José Silva de Lira, relatando que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Casinhas, Juliana Barbosa da Silva Aguiar, estaria utilizando a cor verde na pintura e ornamentação de prédios e bens públicos, cor esta que não consta na referida legislação municipal e que estaria associada à sua campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) exarada no Procedimento nº 02268.000.020/2024, cujo voto da Ilma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, deu provimento ao recurso do noticiante, reformando o arquivamento anterior e reconhecendo a existência de indícios mínimos de propaganda subliminar de caráter eleitoreiro, possível ofensa à probidade administrativa e dano ao erário;

CONSIDERANDO a expressa determinação do E. CSMP para que os autos fossem remetidos ao substituto do subscritor do arquivamento para a instauração de procedimento específico e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por OBJETO apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa (ofensa aos princípios da administração pública e eventual lesão ao erário) decorrente de provável promoção pessoal da Prefeita do Município de Casinhas, Juliana Barbosa da Silva Aguiar, mediante a pintura e padronização visual de bens públicos com cores distintas das estatuídas na Lei Municipal nº 408/2022, em afronta aos princípios da impessoalidade e legalidade.

Para instrução inicial do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se à evolução da Notícia de Fato nº 02268.000.103 /2023 para Inquérito Civil;

II – Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em cumprimento às normas vigentes;

III – Expeça-se, de imediato, RECOMENDAÇÃO direcionada à Exma. Sra. Prefeita do Município de Casinhas, visando garantir

a imparcialidade e a não utilização de cores partidárias em prédios e bens públicos, respeitando aos princípios de impessoalidade e moralidade na administração pública, alertando-a sobre as medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento, conforme estrita determinação do CSMP;

IV – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Casinhas para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Preste esclarecimentos detalhados sobre as pinturas realizadas nos prédios públicos indicados na representação (Prefeitura Municipal, escolas, ginásios);

b) Apresente um cronograma de adequação visual dos prédios públicos aos ditames da Lei Municipal nº 408/2022;

V – Oficie-se ao noticiante, Sr. José Silva de Lira, cientificando-o acerca da instauração do presente Inquérito Civil e do andamento do feito.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.007/2026.

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.007/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: contratações por dispensa emergencial para a execução dos serviços de limpeza urbana do município, sem demonstrar situação emergencial real e sem atender às exigências de publicidade impostas pela legislação vigente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; ofício à Prefeitura Municipal e ao CAO, conforme último despacho.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02271.000.158/2025.
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.158/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível acúmulo indevido de vínculos públicos.

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; ofício à Prefeitura do Município de Surubim para remeter cópia da ficha funcional de Romulo Alexandre Barbosa Munis e das agentes públicas (com cargo efetivo ou não) de nome Nadja.

Cumpra-se.

Surubim, 03 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando a ausência de resposta, voltem-me os autos conclusos para análise sobre necessidade de eventual realização de audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de julho de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL- Recife, 21 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCIANA PEREIRA DE LIMA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0010.000245-92 instaurado pela 10a CIRC IBURA, que resultou no indiciamento de ALINE FRANCISCA DA SILVA, IRIS GUILHERME DA SILVA, TARCIANA IRIS DO NASCIMENTO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PORTARIA Nº 02782.000.710/2025
Recife, 21 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02782.000.710/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.710/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação para fins de cumprimento do Acórdão TC no 565 /2025 (Processo TCE-PE nº 1729897-0)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

DESPACHO Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. Recife, 21 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALICE JOELMA PEREIRA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0010.000245-92 instaurado pela 10a CIRC IBURA, que resultou no indiciamento de ALINE FRANCISCA

DA SILVA, IRIS GUILHERME DA SILVA, TARCIANA IRIS DO NASCIMENTO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradasin@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

João Elias da Silva

30a Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE NOTÍCIA DE FATO - Procedimento nº 01980.000.249/2026 - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.249/2026 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato 01980.000.249/2026

(Ref. Processos Conexos de Mesma Autoria nos arquivos da Central: NFs nº 01972.000.127/2026, nº 01980.000.158/2026, nº 01980.000.191/2026, nº 01980.000.129/2026 e nº 01980.000.249/2026)

NOTICIANTE: ALLYSON PEREIRA ARAÚJO DA SILVA

SUPOSTOS FATOS: Desvios Bancários Milionários, Sequestro, Cárcere Privado, Recuperação de Imóveis, Perseguição de Governos e Facções Criminosas (Inexistência Material e Manifesta Atipicidade Factual por Ausência de Verossimilhança)

Vistos, etc.

Cuida-se da Notícia de Fato autuada sob o n.º 01980.000.242/2026 nesta Central de Inquéritos de Paulista, inaugurada a partir da remessa de expediente oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO Capital - Procedimento SIM nº 02786.000.122/2026), originado de e-mails e peticionamentos encaminhados pelo cidadão ALLYSON PEREIRA ARAÚJO DA SILVA.

O Noticiante apresenta uma extensíssima, prolixa e desconexa narrativa na qual pleiteia auxílio para a suposta "recuperação de bens imóveis (cerca de 50 casas destinadas à locação)", além da apuração de desvios bancários em âmbito nacional e internacional estimados em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), envolvendo prêmios de loteria (Caixa Econômica Federal e Mega Millions) e ações da Petrobras. Sustenta ter sido vítima de sequestro e cárcere privado promovidos por familiares, agentes estatais e facções criminosas (PCC, Comando Vermelho, Comando Classe A, Amigos dos Amigos e Al-Qaeda), que o teriam dado como morto para espoliar seu patrimônio. Notícia, ainda, gaslighting jurídico, perseguições governamentais, monitoramento neurológico clandestino via

plataforma CórteX, e conluio com escritórios de advocacia, emissoras de rádio e televisão e a família de Silvio Santos.

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos, a Secretaria desta Central certificou que o interessado figura como denunciante contumaz, registrando que os fatos relatados repetem o mesmo padrão fático-delirante presente em inúmeras manifestações anteriores.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

1. DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DA MANIFESTA ATIPICIDADE FACTUAL

O exercício da persecução penal e a instauração de procedimentos investigatórios no âmbito do Ministério Público submetem-se rigorosamente ao postulado constitucional da justa causa, que exige a presença de elementos mínimos de materialidade, indícios racionais de autoria e verossimilhança fática.

Compulsando analiticamente o caderno informativo, verifica-se a manifesta ausência de substrato probatório ou ancoragem na realidade material. As alegações do noticiante revestem-se de caráter nitidamente fabulado e utópico, mesclando teorias conspiratórias globais, elementos metafísicos e fortunas incalculáveis sem a apresentação de qualquer documento idôneo probante.

Instaurar inquérito policial ou mobilizar órgãos especializados do Estado (Polícia Civil, Polícia Federal ou GAECO) para perquirir tráfegos de almas, interfaces cerebrais ou conspirações invisíveis configuraria flagrante desvio de finalidade, violando frontalmente os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública. A situação exposta aponta para a necessidade de acolhimento na rede de atenção psicossocial e suporte de saúde mental, e não para a atuação do direito penal coercitivo.

2. DA REITERAÇÃO PROCEDIMENTAL CONTUMAZ

Os assentamentos sistêmicos do Ministério Público de Pernambuco (Sistema Arquimedes/SIM) revelam que o Noticiante reiteradamente provoca a instituição com os mesmos relatos. Sob o mesmo enredo e premissas fáticas, este Órgão Ministerial já apreciou e promoveu o arquivamento definitivo de múltiplos procedimentos correlatos, ressaltando-se as Notícias de Fato nº 01972.000.127/2026, nº 01980.000.158/2026, nº 01980.000.191/2026, nº 01980.000.129/2026, nº 01980.000.442/2025 e nº 01980.000.249/2026.

A reiteração compulsiva de expedientes sem a apresentação de qualquer elemento de prova novo ou dado fático substancial autoriza o indeferimento e o arquivamento sumário do feito, coibindo o sobrebatalhamento administrativo irrazoável e preservando a atuação funcional do Parquet para a apuração de infrações penais reais.

3. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ex positis, diante da absoluta ausência de justa causa, da manifesta atipicidade dos fatos narrados e da ostensiva reiteração de Notícias de Fato sobre matéria já exaurida e arquivada, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOVE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO da Notícia de Fato nº 01980.000.242 /2026, com esteio no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no artigo 3º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Determino, por conseguinte:

a) O arquivamento definitivo do presente feito no âmbito desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Central de Inquéritos;

b) A cientificação do interessado acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do artigo 4º da Resolução CSMP nº 003/2019;

c) A realização da respectiva baixa definitiva no Sistema Arquimedes/SIM;

d) A anotação em planilha própria de controle interno de reiterações procedimentais contumazes.

Paulista, 20 de julho de 2026.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE NOTÍCIA DE FATO - Procedimento nº 01980.000.242/2026 - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.242/2026 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE NOTÍCIA DE FATO NOTÍCIA DE FATO N.º: 01980.000.242/2026 (SIM N.º 02786.000.122/2026)

(Ref. Processos Conexos de Mesma Autoria nos arquivos da Central: NFs nº 01972.000.127/2026, nº 01980.000.158/2026, nº 01980.000.191/2026, nº 01980.000.129/2026 e nº 01980.000.442/2025)

REMETENTE: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) / Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial (Cabo)

NOTICIANTE: ALLYSON PEREIRA ARAÚJO DA SILVA

SUPOSTOS FATOS: Desvios Bancários Milionários, Sequestro, Cárcere Privado, Recuperação de Imóveis, Perseguição de Governos e Facções Criminosas (Inexistência Material e Manifesta Atipicidade Factual)

Vistos, etc.

Cuida-se da Notícia de Fato nº 01980.000.242/2026, instaurada nesta Central de Inquéritos de Paulista a partir da remessa de expediente oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO Capital - Procedimento SIM nº 02786.000.122/2026), derivado de e-mails e requerimentos encaminhados pelo cidadão ALLYSON PEREIRA ARAÚJO DA SILVA.

O noticiante apresenta um extenso e desconexo relato no qual pleiteia, em suma, auxílio para a suposta "recuperação de bens imóveis (cerca de 50 casas destinadas à locação)", além de apuração de desvios bancários em âmbito nacional e internacional estimados em aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), envolvendo indenizações, salários, ações da Petrobras e prêmios de loteria no Brasil (Caixa Econômica Federal) e nos Estados Unidos (Mega Millions).

Aduz o requerente que teria sido vítima de sequestro perpetrado por familiares e facções criminosas (Comando Classe A - CCA, Amigos dos Amigos - ADA, PCC, Comando Vermelho e Al-Qaeda), sendo mantido em cárcere privado e tido como morto para a subtração de seus haveres. Sustenta, ainda, a ocorrência de gaslighting jurídico, perseguição promovida por governos estaduais, monitoramento neurológico

clandestino por meio da plataforma CórteX, e conluio envolvendo escritórios de advocacia no Empresarial RioMar, gerentes de instituições financeiras, grandes emissoras de televisão (SBT, Rede Globo, RedeTV) e a família de Sênor Abravanel (Silvio Santos).

Em cumprimento ao despacho de fls., o servidor da Central de Inquéritos certificou a condição de denunciante contumaz do interessado, bem como a reiteração das alegadas perseguições e desvios patrimoniais em diversos expedientes protocolados perante este Órgão e outras instâncias estaduais.

É o relatório indispensável. Passo a fundamentar e decidir.

1. DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DA MANIFESTA ATIPICIDADE FACTUAL

A atuação do Ministério Público na esfera penal encontra-se adstrita ao princípio da legalidade estrita e à exigência constitucional de justa causa. Para a deflagração de qualquer procedimento investigatório de cunho persecutório, faz-se indispensável a presença de elementos mínimos de verossimilhança fática, de materialidade e de indícios racionais de autoria delitiva.

Compulsando analiticamente os presentes autos eletrônicos, constata-se que a narrativa tecida pelo noticiante desprové-se de qualquer esteio probatório mínimo ou coerência lógica com a realidade material. O expediente é constituído por alegações genéricas, utópicas e nitidamente fabuladas, que misturam figuras públicas, conspirações internacionais, sociedades secretas, entidades espirituais e fortunas incalculáveis sem a apresentação de uma única prova documental idônea.

Ademais, conforme esclarecimentos prestados por instituições financeiras em expedientes idênticos anexados (a exemplo da Ouvidoria da Caixa Econômica Federal), foi atestada a inexistência de quaisquer premiações de loteria ou créditos milionários retidos em nome do noticiante.

Instaurar inquérito policial ou mobilizar a estrutura investigativa da Polícia Civil, da Polícia Federal ou do GAECO para perquirir conspirações metafísicas e desvios de prêmios fictícios configuraria manifesto desvio de finalidade das atribuições constitucionais do Parquet, além de atentar contra os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

2. DA REITERAÇÃO PROCEDIMENTAL E DA ABUSIVIDADE DE PETICIONAMENTO

Verifica-se dos assentamentos sistêmicos desta Central de Inquéritos de Paulista que o Noticiante vem promovendo a repetição compulsiva e sistemática de demandas idênticas. Sob a mesma premissa fático-delirante, este Órgão de Execução já promoveu o arquivamento definitivo de variados procedimentos correlatos, notadamente as Notícias de Fato nº 01972.000.127/2026, nº 01980.000.158/2026, nº 01980.000.191/2026, nº 01980.000.129/2026 e nº 01980.000.442/2025.

A reiteração infundável de notícias de fato sem o acréscimo de qualquer dado novo substancial autoriza o indeferimento liminar e o arquivamento sumário do feito, evitando-se a perpetuação do sobrebatalhamento administrativo.

Noutro giro, ressalte-se que a situação posta nos autos evidencia não uma hipótese de intervenção do direito penal coercitivo, mas sim a necessidade de encaminhamento do cidadão à rede de atenção psicossocial e suporte em saúde mental.

3. DISPOSITIVO E DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, diante da manifesta ausência de justa causa, da atipicidade dos fatos narrados e da ostensiva reiteração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícias de Fato sobre matéria exaurida e arquivada, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOVE O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO da presente Notícia de Fato nº 01980.000.242/2026, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no artigo 3º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Determino, por conseguinte, as seguintes providências:

- a) O arquivamento definitivo do procedimento no âmbito desta Central de Inquéritos;
- b) A cientificação do interessado quanto ao teor desta promoção de arquivamento, nos termos do artigo 4º da Resolução CSMP nº 003/2019;
- c) A realização da respectiva baixa definitiva nos sistemas de controle e distribuição (Sistema Arquimedes/SIM);
- d) A anotação do nome do demandante em planilha interna de controle para registro de reiterações procedimentais contumazes.

Paulista/PE, 20 de julho de 2026.

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
7ª Promotora de Justiça Criminal da Paulista

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª PJ Criminal da Capital Recife, 21 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALICE JOELMA PEREIRA DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0010.000245-92 instaurado pela 10ª CIRC IBURA, que resultou no indiciamento de ALINE FRANCISCA DA SILVA, IRIS GUILHERME DA SILVA, TARCIANA IRIS DO NASCIMENTO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. João Elias da Silva 30ª Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª - PJ Criminal da Capital Recife, 21 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCOCENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo comas diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCIANA EREIRA DE LIMA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0010.000245-92 instaurado pela 10ª CIRC IBURA, que resultou no indiciamento de ALINE FRANCISCA DA SILVA, IRIS GUILHERME DA SILVA, TARCIANAIRIS DO NASCIMENTO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo deaté30(trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo coma decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da{{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. João Elias da Silva 30ª Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digita

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 20/2026**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 2.337/2026****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0083/2026 - Exercício simultâneo		
Atuação no GACE do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor		
GACE - Divulga + Transparência Terceiro Setor		
N.º	Matrícula	Nome
1	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
3	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
4	1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES
5	1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
6	1880187	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
7	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
8	1909088	HILEN CORREIA SANTOS
9	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
10	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
11	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
12	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
13	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
14	1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.404/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.405/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/07/2026	segunda-feira	13 às 17h	Paudalho	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.025/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.396/2024 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02417.000.638/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.207/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.031/2021 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.316/2024 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.250/2023 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.396/2024 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.096/2023 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.423/2021 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02263.000.010/2025 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.702/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.115/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.081/2022 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Inquérito Civil
18.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.067/2025 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.293/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.039/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.208/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.258/2021 — Inquérito Civil

5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.099/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.991/2024 — Inquérito Civil
8.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.066/2025 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.146/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.011/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.000.152/2023 — Inquérito Civil
12.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.544/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02220.000.112/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.038/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.197/2022 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.050/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2022 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.024/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.088/2024 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.092/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01771.000.001/2022 — Inquérito Civil
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.490/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.033/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.371/2024 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.195/2022 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.277/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.062/2025 — Inquérito Civil
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.275/2024 — Inquérito Civil

17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.718/2023 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.195/2023 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.664/2024 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.178/2022 — Inquérito Civil
21.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.349/2023 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.207/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.011/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.206/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.205/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.005/2025 — Inquérito Civil
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.403/2024 — Inquérito Civil
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.415/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.007/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.031/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.151/2021 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.123/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.641/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.078/2022 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.784/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.171/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.150/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.292/2023 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.653/2024 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.145/2023 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

	DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.477/2024 — Inquérito Civil
10.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.063/2025 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.107/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.069/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.108/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.102/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.000.080/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.214/2021 — Inquérito Civil
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.796/2023 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.843/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.023/2024 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.591/2022 — Inquérito Civil
11.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.748/2024 — Inquérito Civil
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.387/2025 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.051/2025 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.036/2021 — Inquérito Civil (tarefa 01612.000.009/2026)
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.036/2021 — Inquérito Civil (tarefa 01612.000.010/2026)
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 01998.001.977/2023 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 112ª ZE - TORITAMA Procedimento nº 02727.000.008/2024 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.075/2023 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.089/2023 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.020/2022 — Inquérito Civil

21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.303/2022 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.055/2025 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.065/2023 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.012/2023 — Inquérito Civil
25.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.267/2024 — Inquérito Civil